



Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

CNPJ: 08.357.187/0001-97

CÓDIGO SINDICAL:000.399.984.27-5

OFÍCIO COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2019

Prezados (as) Senhores (as),

O Sindomestica, vêm por meio desta informar, que a contribuição sindical permanece obrigatória, posto que, a falta de recolhimento ensejará ação de cobrança.

Destarte, segue em anexo recente decisão do juiz da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo em Ação Civil Pública promovida pelo SINDOMESTICAXSEDESP, processo nº 1000382- 06.2018.5.02.0085, que aborda acerca da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical. Após caloroso debate e esclarecimento do magistrado, ambos Sindicatos (profissional e patronal), reconhecem o vício da alteração do tributo promovido pela Reforma Trabalhista Lei nº 13.467/2017, fazendo constar em ata a obrigatoriedade do recolhimento. Veja a ata de audiência disponível em nosso site www.sindomestica.com.br.

Na percepção do juiz, restou claro sua decisão sobre a inconstitucionalidade da Lei 13.467/17, consoante a alteração do Art. 579 da CLT, que afasta o caráter obrigatório da contribuição sindical.

Diante do exposto, convém reforçar o recente posicionamento da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) em relação a contribuição sindical, que vincula a atuação política de mais de 90% dos juízes trabalhistas em todo o Brasil, qual seja:

“Direito sindical – Questões ligadas ao Direito Sindical também foram discutidas no evento, tendo a Plenária aprovado, por exemplo, tese que entende inconstitucional a supressão do caráter obrigatório da contribuição sindical do artigo 579 da CLT, porque lhe retira a natureza tributária, o que só poderia ser feito por lei complementar (e não ordinária, como é a lei da reforma trabalhista)”. Acesso disponível:

<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26463-plenaria-conamat>

Portanto, sabe-se que a data base da categoria é em Março e o recolhimento da contribuição sindical deveria ser feito até o último dia do mês seguinte, ou seja, 30 de Abril de 2019.

Outrora, no mês de abril, foi enviado aos(as) Senhores(as) o seguinte Ofício:

Os empregadores domésticos deverão descontar da folha de pagamento do mês de Março/2019, equivalente a 01 (um) dia de serviço de todos os empregados e trabalhadores pertencentes a categoria profissional representadas por esta entidade sindical, quais sejam: empregadas e trabalhadores domésticos, tornando-se por base de cálculo, além do salário, também as gratificações, comissões, prêmios, abonos, adicionais e outras vantagens pagas pelo empregador. **O recolhimento deverá ser realizado até o vencimento 30/04/2019**, em guias próprias emitidas pela entidade sindical ou diretamente na Caixa Econômica Federal, a favor deste Sindicato, Agência 1969, conta nº 00000241-7, operação 003, Código Sindical nº 000.399.984.27-5.

Sendo assim, caso o empregador não tenha recolhido a guia devida, fica desde já ciente da sua obrigatoriedade, tanto para parcelas vencidas quanto vincendas, sob pena de arcar com juros e multa.

As guias estão sendo emitidas e disponíveis no site da entidade: www.sindomestica.com.br, ou diretamente na no posto de atendimento na cidade de São Paulo na Avenida Cásper Libero – 383 – 13º Andar – Sala 13 C – Santa Efigênia – São Paulo – SP – e-mail: atendimento@sindomestica.com.br, telefone (11) 3326-6857 ou 2849-1708.

Deste modo, evitando surpresas indesejadas aos patrões em débito, através de cobrança via ação judicial, reiteramos o envio do boleto de cobrança, para que o empregador quite seu débito e regularize sua situação perante o sindicato profissional.

Por fim, nosso interesse é apenas representar e defender os interesses da classe de categoria pertencente a este sindicato promovendo seu fortalecimento.

Contamos com vossa colaboração.